



**1ª ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E  
A UNIVERSIDADE DO PORTO ASSINADO EM 15 DE MAIO DE 2020**

A **Universidade Federal de São Carlos**, instituição de Ensino Superior brasileira, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, adiante designada por **UFSCar**,

e

a **Universidade do Porto**, instituição de Ensino Superior portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

doravante designadas por “Partes”, concordam em assinar a presente adenda ao acordo de cooperação entre as Universidades assinado em 15 de maio de 2020, em conformidade com os termos do referido instrumento geral, a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, com o objetivo de ampliar e aprofundar formalmente a relação institucional entre Partes, promovendo o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais sobre os temas “inovação” e “empreendedorismo”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto**

1. No âmbito do acordo de cooperação entre a U.Porto e a UFSCar assinado em 15 de maio de 2020, a presente adenda institui e disciplina entre as Partes cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural sobre os temas “inovação” e “empreendedorismo”, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades:
  - a) Mobilidade de estudantes de pós-graduação, visando a frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos e visitas técnicas na instituição anfitriã, especialmente no âmbito de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela UFSCar, em parceria com a Coordenação do curso de Mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico (MIETE), oferecido pela U.Porto.
  - b) Mobilidade de pesquisadores e docentes, visando a ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa, visitas técnicas e orientação de trabalhos acadêmicos na instituição anfitriã, especialmente no âmbito dos cursos da UFSCar mencionados na alínea anterior, e no âmbito do MIETE, oferecido pela U.Porto.
  - c) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento.
  - d) Produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas.
  - e) Organização conjunta e realização de seminários, colóquios, conferências e outros eventos acadêmicos e científicos.

2. Quando as mobilidades não forem possíveis ou viáveis a qualquer das Partes ou a seus estudantes, professores ou pesquisadores, as atividades previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula poderão ser executadas remotamente, inclusive mediante o uso de tecnologias de educação à distância e aplicadas ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas e científicas.

#### **Cláusula Segunda: Coordenação**

1. Para coordenar a implementação desta Adenda e a execução de seu objeto, a UFSCar indica o Professor Doutor José Marques Novo Júnior, lotado em seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana; e a U.Porto indica o Professor Doutor João José da Cunha e Silva Pinto Ferreira, do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial de sua Faculdade de Engenharia.
2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, além de procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **Cláusula Terceira: Mobilidade de estudantes, pesquisadores e docentes**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira desta Adenda, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

1. O número de estudantes, pesquisadores e docentes de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
2. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
3. A mobilidade de pesquisadores e docentes requer convite feito formalmente por pesquisador(es) ou docente(s) da instituição anfitriã.
4. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada pesquisador ou docente deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, pesquisadores e docentes a tal instituição.
5. Os estudantes, pesquisadores e docentes aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, pesquisadores e docentes aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
7. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes,

- pesquisadores e docentes em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
8. A instituição anfitriã isentará estudantes, pesquisadores e docentes em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
  9. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
  10. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
  11. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a pesquisadores e docentes participantes das mobilidades.
  12. Quando for o caso, as instituições, em conformidade com suas próprias normas e procedimentos, poderão reconhecer as atividades acadêmicas, científicas e técnicas, bem como os créditos correspondentes, desenvolvidas por seus respectivos alunos durante as mobilidades.
  13. A participação em atividades no âmbito deste Adenda não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **Cláusula Quarta: Recursos financeiros**

1. Salvo disposição diversa prevista em outro instrumento de aditamento, esta Adenda não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.
2. As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito desta Adenda com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

#### **Cláusula Sexta: Vigência e rescisão**

1. Esta Adenda entra em vigor na data da última assinatura e permanecerá vigente enquanto também estiver em vigor o acordo de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a U.Porto e a UFSCar assinado em 15 de maio de 2020.
2. O prazo de vigência do presente instrumento, salvo em caso de renúncia, será prorrogado automaticamente quando for devidamente prorrogado o prazo de vigência do instrumento principal ao qual está subordinado.

#### **Cláusula Sétima: Disposições finais**

Quanto à propriedade intelectual, proteção de dados pessoais, alteração desta Adenda e casos omissos decorrentes de sua interpretação ou execução, além de demais termos e condições pertinentes e relevantes ao objeto do presente instrumento, mas sobre os quais o mesmo não dispõe expressamente, aplicam-se subsidiariamente as cláusulas e condições do acordo de cooperação entre a U.Porto e a UFSCar assinado em 15 de maio de 2020.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, os representantes legais das instituições assinam a presente adenda digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no país de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

São Carlos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Porto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Pela Universidade Federal de São Carlos  
A Reitora

Pela Universidade do Porto  
O Reitor

Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira

Professor Doutor António Sousa Pereira